# Lei nº 2.362, de 7 de novembro de 2.013.

*Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho**/MG, através de seus Representantes Legais aprovou e eu**, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica criado o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO.

Art. 2º Para o atendimento no ACESSUAS TRABALHO, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações funcionais temporárias de profissionais técnicos de nível superior e médio, além de coordenador, quando não existentes no quadro de servidores efetivos do Município:

§1º Para atender às exigências do Programa ACESSUAS TRABALHO, serão contratados os seguintes profissionais, com as respectivas cargas horárias e remunerações:

I – **01 (um) Coordenador**, com vencimento de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, grau de escolaridade em ensino superior completo em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, e registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS N°17/2011, com as seguintes atribuições:

a) coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal;

b) coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;

c) acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município;

d) alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;

e) prestas contas dos recursos utilizados;

f) executar tarefas correlatas.

II – **01 (um) Técnico de Nível Superior**, com vencimento de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais, carga horária de 40 (quarenta) horas, grau de escolaridade em ensino superior completo em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, e registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS

N°17/2011, e as seguintes atribuições:

a) elaborar estudo socioeconômico do município;

b) identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;

c) identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;

d) participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;

e) organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;

f) disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;

g) articular com a rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;

h) identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro especifico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;

i) registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;

j) acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;

k) disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;

l) participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO; 13)Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

m) articular com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO;

n) executar tarefas correlatas.

III – **02 (dois) Técnicos de Nível Médio**, com vencimento de R$857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, grau de escolaridade ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

a) apoiar a equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matriculas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho;

b) apoiar na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único;

c) participar de reuniões de planejamento, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO;

d) executar tarefas correlatas.

§2º As contratações terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período, ou até que sobrevenha a criação dos cargos e provimento por concurso.

Art. 3° As contratações serão efetuadas nos termos do art. 37, IX da CRFB/88 e da Lei Municipal nº 2.034/2.006.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão da contratação antes de expirar o prazo para completá-la, poderá ser contratado outro profissional.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Fundo Municipal de Ação Social.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2013, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
**Prefeito Municipal**